

MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Cumprimentando-vos cordialmente e, tendo em vista a realidade a me apresentada,

Considerando que o Promotor de Justiça do Prado, Dr Gilberto Ribeiro de Campos, informou-me que o fórum do Prado entrará em reformas a partir da 2ª quinzena de maio;

Considerando que a Prefeitura Municipal do Prado ofertou uma sala (local ainda não informado) para que o Ministério Público funcione enquanto o fórum estiver em reformas;

Considerando que, para o Ministério Público usar tal espaço acima informado, precisaremos deslocar os equipamentos eletrônicos e, consequentemente a rede de internet;

Considerando que o Dr Gilberto ponderou que o Ministério Público não pode ficar inviabilizado por um período tão longo e que isso acarretaria em prejuízos para o andamento processual e para a população local.

Diante do exposto, venho solicitar orientações sobre como proceder:

1 – Como proceder a transferência da internet para o novo endereço? É possível? Se sim, como devo proceder e a quem devo procurar (meios administrativos).

2 – Como proceder a transferência dos equipamentos eletrônicos (computadores e impressora) e mobiliário para o novo endereço? É possível? Se sim, como devo proceder e a quem devo procurar (meios administrativos).

3 – Há obrigatoriedade em formalizar a concessão desse espaço por parte do poder público municipal e o MPBA? Se sim, como devo proceder para concretizar a cessão.

4 – Caso seja necessário, considerando que o espaço cedido pela prefeitura não se concretize, o servidor poderá levar os equipamentos eletrônicos (computador e impressora) para trabalhar a partir de casa?

Aguardo resposta.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Silva Santos** em 10/05/2024, às 08:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1060632** e o código CRC **98AD04E5**.

Solicita informações sobre o funcionamento do MP (dentro do prédio do TJ) em caso de reforma do fórum local.

Marcos Cesar Silva Santos <marcos.silva@mpba.mp.br>

Ter, 30/04/2024 09:46

Para: Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>;_DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação <DTI@mpba.mp.br>; Coordenação de Bens Permanentes <ld-benspermanentes@mpba.mp.br>; LD-manutencao.predial <LD-manutencao.predial@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Prezados,

Cumprimentando-vos cordialmente e, tendo em vista a realidade a me apresentada,

Considerando que o Promotor de Justiça do Prado, Dr Gilberto Ribeiro de Campos, informou-me que o fórum do Prado entrará em reformas a partir da 2ª quinzena de maio;

Considerando que a Prefeitura Municipal do Prado ofertou uma sala (local ainda não informado) para que o Ministério Público funcione enquanto o fórum estiver em reformas;

Considerando que, para o Ministério Público usar tal espaço acima informado, precisaremos deslocar os equipamentos eletrônico e, consequentemente a rede de internet;

Considerando que o Dr Gilberto ponderou que o Ministério Público não pode ficar inviabilizado por um período tão longo e que isso acarretaria em prejuízos para o andamento processual e para a população local.

Diante do exposto, venho solicitar orientações sobre como proceder:

1 – Como proceder a transferência da internet para o novo endereço? É possível? Se sim, como devo proceder e a quem devo procurar (meios administrativos).

2 – Como proceder a transferência dos equipamentos eletrônicos (computadores e impressora) e mobiliário para o novo endereço? É possível? Se sim, como devo proceder e a quem devo procurar (meios administrativos).

3 – Há obrigatoriedade em formalizar a concessão desse espaço por parte do poder público municipal e o MPBA? Se sim, como devo proceder para concretizar a cessão.

4 – Caso seja necessário, considerando que o espaço cedido pela prefeitura não se concretize, o servidor poderá levar os equipamentos eletrônicos (computador e impressora) para trabalhar a partir de casa?

Aguardo resposta.

Respeitosamente,

Marcos Cesar Silva Santos

Gerente Administrativo Regional

Ministério Público do Estado da Bahia

Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas

(73)3291-3655 / 3291-4525 / 3292-7653

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente às Diretorias de Tecnologia da Informação e Administrativa para prestarem as orientações solicitadas pela Promotoria de Justiça do Prado, conforme (doc.[1060632](#)), em razão da reforma que ocorrerá no Fórum da Comarca, a partir da 2ª quinzena de maio.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 13/05/2024, às 22:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1060797** e o código CRC **4B8437A9**.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 385, DE 10 DE MAIO DE 2024

Suspensão da obrigatoriedade das atividades presenciais, exclusivamente, no prédio do Fórum da Comarca de Itabela, no período abaixo indicado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-COI-2024/14434,

DECIDE

Art. 1º - Suspender a obrigatoriedade das atividades presenciais no Fórum da Comarca de Itabela, no período de 16 de maio a 13 de agosto do corrente ano, ficando autorizada a realização do trabalho de forma remota, observando-se o disposto no Ato Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Durante o funcionamento do trabalho de forma remota, a Direção do Fórum deverá manter Sala com Servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de maio de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 386 , DE 10 DE MAIO DE 2024

Suspensão da obrigatoriedade das atividades presenciais, exclusivamente, no prédio do Fórum da Comarca de Prado, no período abaixo indicado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-COI-2024/14437,

DECIDE

Art. 1º - Suspender a obrigatoriedade das atividades presenciais no Fórum da Comarca de Prado, no período de 16 de maio a 13 de agosto do corrente ano, ficando autorizada a realização do trabalho de forma remota, observando-se o disposto no Ato Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Durante o funcionamento do trabalho de forma remota, a Direção do Fórum deverá manter Sala com Servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de maio de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 387, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Designa Juízes de Direito para Comarca do Interior do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C I D E

Designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca do Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
JOÃO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Paulo Afonso	PAULO AFONSO 2ª Vara Criminal. AUXILIAR de 13/05/2024 até 30/06/2024.
LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO Comarca de Sobradinho	JAGUARARI AUXILIAR de 13/05/2024 até 30/06/2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de maio de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DESPACHO

Ao Superintendente de Gestão Administrativa Sr. **André Luis Sant'Ana Ribeiro**,

Cumprimentando-o cordialmente, relaciono abaixo os retornos relativos à DTI:

1) Rede de internet: possivelmente o servidor está falando do acesso à *internet* e rede *wireless* do promotoria. Se sim, neste caso, precisaremos do novo endereço para negociar a mudança com o fornecedor que, por padrão, pede até 30 dias para a mudança mas que, tão logo tenhamos o novo endereço, acionaremos o contratado e negociaremos um prazo mais curto;

2) Desmontagem e montagem dos equipamentos de TI: caso o servidor sinta-se seguro para desmontar os equipamentos de TI (desencaixar os fios) e montá-los no local de destino, ele mesmo pode executar esta ação. Caso contrário, deve abrir um chamado com a Central de Serviços de TI solicitando este apoio. Quanto ao transporte dos mesmos, é atribuição da Diretoria Administrativa;

3) Sobre o questionamento "4 – Caso seja necessário, considerando que o espaço cedido pela prefeitura não se concretize, o servidor poderá levar os equipamentos eletrônicos (computador e impressora) para trabalhar a partir de casa?", informamos que por questões de segurança da informação, os computadores desktops não funcionam em redes domésticas. Além disso, como a gestão de bens é de responsabilidade da DADM, pensamos que esta diretoria deve ser consultada também;

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 15/05/2024, às 09:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066204** e o código CRC **AAC9B71B**.

DESPACHO

À Coordenação de Bens Permanentes,

Tendo em vista o pedido de orientação do servidor da PJ de Prado, solicitamos apoio no esclarecimento do item 2, sobre como deve-se proceder para transferência dos bens para o novo endereço, e do item 4, caso haja algum complemento ao que foi posto pela Diretoria de Tecnologia da Informação, Despacho 1066204.

À DCCL/CEACC,

Tendo em vista o pedido de orientação do servidor da PJ de Prado, solicitamos apoio no esclarecimento do item 3, sobre a necessidade de formalização em caso de cessão pelo poder público municipal de um espaço para uso temporário pela Promotoria e como esta se daria.

Maria Amalia Borges Franco
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 17/05/2024, às 15:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066902** e o código CRC **6F099341**.

MANIFESTAÇÃO

À Diretoria Administrativa,

Em atenção ao Despacho anterior (1066902), informo o que segue:

Item 2 - Trata-se de uma mudança (serviço). Nesse caso, a unidade demandante deverá solicitar o veículo adequado para a atividade junto à Coordenação de Transportes (acompanhado dos ajudantes de carga e descarga), e demais apoios que se fizerem necessários (caixas, material para embalagem, outros) à Coordenação de Serviços Gerais.

Item 4 - Complementando as informações prestadas pela DTI (1066204), não há proibição da utilização de material permanente pertencente à Instituição, em ambiente devidamente autorizado, mantendo-se todos as responsabilidades já assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **Gildo Lima Rodrigues** em 21/05/2024, às 08:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1073018** e o código CRC **D711C1A2**.

DESPACHO

Em atenção ao quanto questionado acerca da necessidade de formalização de termo de cessão do espaço disponibilizado pela prefeitura, recomenda-se seja a utilização do espaço regulamentada por meio de termo de cessão.

Considerando se tratar de imóvel da Prefeitura, certamente o referido ente deve possuir instrumento padronizado para tais formalizações. Deste modo, sugere-se sejam solicitadas à prefeitura, por meio da Promotoria de Justiça que ocupará o espaço disponibilizado, as informações e documentos necessário à formalização do termo, além da minuta do termo de cessão do imóvel do ente cedente.

Assim, devolvemos o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, informando que é recomendada a formalização de termo de cessão, esclarecendo, adicionalmente que, sendo o município o ente cedente, há que se solicitar do mesmo as informações e documentações necessárias à instrumentalização do procedimento para formalização da cessão, além da minuta do referido ajuste para que possamos instruir o procedimento no âmbito deste Ministério Público.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 11/06/2024, às 13:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/06/2024, às 14:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1071461** e o código CRC **A8846BE0**.

DESPACHO

Encaminhe-se este expediente à Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas com as informações/orientações de como proceder, prestadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (doc.[1066204](#)), DADM/Coordenação de Bens Permanentes (doc. [1073018](#)) e DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações (doc. [1071461](#)) tendo em vista a reforma do Fórum do Prado, local onde funciona a Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para informações complementares, caso sejam necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 14/06/2024, às 18:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1099229** e o código CRC **15CCB008**.

MANIFESTAÇÃO

Prezado Servidor,

Encaminho o presente expediente com as informações/orientações de como proceder, prestadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (doc. [1066204](#)), DADM/Coordenação de Bens Permanentes (doc. [1073018](#)) e DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações (doc. [1071461](#)) tendo em vista a reforma do Fórum do Prado, local onde funciona a Promotoria de Justiça.

Solicito que seja adotada as providências conforme orientação nos documento conforme orientações listadas nos documentos citados acima.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR SILVA SANTOS

Gerente Administrativo Regional



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Silva Santos** em 17/06/2024, às 09:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105380** e o código CRC **3532FAED**.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE PRADO –
ESTADO DA BAHIA.**

○ **MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 13.761.713/0001-10, com sede situada à Avenida Itamaraju, s/nº - Luís Eduardo Magalhaes – Cidade de Prado – Estado da Bahia, neste ato representado, **pelo seu Prefeito, Gilvan da Silva Santos**, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA, neste ato representado, por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, com fundamento na Lei Estadual/BA nº. 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso de 01 (um) imóvel situado Avenida Itamaraju, Nº 781 – Centro da Cidade de Prado – Estado da Bahia, pertencente à posse do **CEDENTE**, para sediar a sede do Ministério Público do Estado da Bahia no **Município de Prado – Estado da Bahia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações DO CEDENTE:

- I- entregar o bem descrito na **Cláusula Primeira** em perfeito estado de conservação e uso;
 - II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da Cessão;
 - III- arcar com as despesas de consumo do imóvel.

2.2 São obrigações DO CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente cessão, com todos os seus equipamentos e instalações;
 - II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido;

IV - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** poderá introduzir, no imóvel referido na **Cláusula Primeira**, benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel cedido, sem direito a indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas, sem ocasionar danos irreparáveis ao bem referido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA

Fica o **CEDENTE** autorizado a vistoriar o imóvel objeto deste instrumento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexistente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

O presente Termo vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CEDENTE** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no veículo de divulgação oficial dos atos administrativos do ente municipal.

O **CESSIONÁRIO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Prado/BA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de cessão de uso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Prado – Estado da Bahia, 31 de Julho de 2024.



MUNICÍPIO DE PRADO
Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Cumprimentando-os, encaminho a minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel assinado pelo Prefeito Municipal de Prado (Anexo 1231207), a fim de que seja formalizado o uso do imóvel onde atualmente funciona a Promotoria de Justiça de Prado, conforme Despacho CEACC (1071461).

Por oportuno, informo que a reforma do Fórum foi concluída, sendo reinaugurado em 19 de agosto. No entanto, o Promotor de Justiça, Dr. Gilberto Ribeiro de Campos, optou por manter a Promotoria no imóvel cedido.

Considerando a permanencia da Promotoria referido imóvel, fico à disposição para as orientações e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Santos da Silva Leone** - Assistente Técnico Administrativo, em 13/09/2024, às 18:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1232326** e o código CRC **DFA2C81A**.

DESPACHO

À Promotoria de Justiça de Prado,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa e, considerando que a DCCL já indicou os documentos necessários a serem juntados para formalização do Termo de Uso de Bem Imóvel a ser celebrado entre o MPBA e o Município de Prado, retornamos o presente expediente para providências, com posterior retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 27/09/2024, às 09:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1251146** e o código CRC **C7E74792**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.761.713/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE PRADO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO ROD PRADO X ITAMARAJU	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 14	
CEP 45.980-000	BAIRRO/DISTRITO KM 01	MUNICÍPIO PRADO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO convenio@prado.ba.gov.br	TELEFONE (73) 3298-1046/ (73) 3298-1047		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PRADO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022 às 11:42:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Diploma

O(A) Presidente da 1^a Junta Eleitoral da 112^a Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de PRADO, expede o diploma de

Prefeito a GILVAN DA SILVA SANTOS

Eleito(a) pelo Partido Social Democrático (PSD), coligacão JUNTOS COM A FORÇA DO Povo, com 10.376 votos preferenciais, do total de 17.249 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.



CARTÓRIO OLIVEIRA NOTAS E PROTESTOS - PRADO/BA

Av. Dona de Júlio, 227 - Centro - CEP: 45900-000 - Tel: (71) 3298-1041 - CNPJ: 03.236.799/0001-01

Lucélia Silva Santos de Oliveira - Telefônica - Email: luceliasantosoliveira@hotmail.com

Cartório apresentado

PRADO/BA 04/01/2021 R\$ 5,40 Email: R\$2,61

Taxa: R\$2,79

EMÍLIO JOSÉ CRUZ DE OLIVEIRA -
PRIMEIRO SUBSTITUTO DA TABELIA - 002
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SÉLO DE AUTENTICIDADE -
Selo(s): 2852 AB 136873-8
Consulta: www.tre-ba.jus.br/authenticidade



Código de verificação: aa33abb4f748ee3cf36ed60dbcf122b

PRADO, 18 de dezembro de 2020

Leonardo Vieira Coelho
Presidente da 1^a Junta Eleitoral da 112^a Zona

TRE-BA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO

REGISTRO

TERMO DE POSSE

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15:45 (quinze horas e quarenta e cinco minutos) horas, no Salão de Reuniões da Câmara Municipal de Prado, perante a referida Câmara especialmente reunida para este fim e constituída pelos Vereadores: **Antônio Eduardo Santana da Ressurreição, Brenio Pires de Oliveira, Domingos Pereira Alves, Eglif de Negreiros Filho, José Conceição de Jesus, Leilson dos Santos Gomes, Luciana Pires de Oliveira, Marciclei do Carmo Almeida, Odilei Queiroz Matos, Robério dos Santos Barros e Wanderson da Rocha Leite** sob a Presidência do Vereador **ROBÉRIO DOS SANTOS BARROS** e funcionando como Secretário "ad hoc" o Vereador **BRENIO PIRES DE OLIVEIRA**, compareceu o **Sr. GILVAN DA SILVA SANTOS**, conforme artigo 25 da L.O.M, artigos 3º § 1º e 4º do Regimento Interno, eleito Prefeito deste Município no pleito de 15 de Novembro de 2020, o qual convidado pelo Presidente da Mesa prestou, na forma da Lei, o seguinte compromisso: **"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E AS LEIS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE PREFEITO QUE O Povo ME CONFERIU, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICIPIO"**. (artigo 4º § 6º do Regimento Interno desta Casa Legislativa). A seguir, o Prefeito eleito, **Sr. GILVAN DA SILVA SANTOS**, declarou encontrar-se descompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos arts. 37 e 38 da Constituição Federal, e apresentou a seguinte relação de bens, que constitui nesta data todo o seu patrimônio: 01 Ônibus M. Benz/Busscar Urbanuss 1998/1999 no valor de R\$ 85.000,00. 01 VW AMAROK 4X4 2013/2013 OTZ 0049 NO VALOR DE R\$ 70.000,00. Quotas do Capital Social da Empresa GN Produções e Eventos LTDA no valor de R\$ 100.000,00. Quotas do Capital Social da Empresa G da Silva Santos Produção no valor de R\$ 30.000,00. Quotas do Capital Social da Empresa GS2 serviços de localies e entretenimentos LTDA no valor de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO

REGISTRADO

100.000,00. Concluídas as formalidades acima, o Presidente da Mesa, usando da atribuição que a Constituição e as Leis lhe conferem, solenemente declarou empossado o Sr. GILVAN DA SILVA SANTOS no cargo de Prefeito deste Município de Prado, cargo este que expirará em 31 de dezembro de 2024 e para o qual foi eleito em 15 de novembro de 2020. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo ora Presidente da Câmara, pelo empossado e pelos demais vereadores e autoridades presentes. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Prado- Bahia, em 01 de janeiro de 2021

Gilvan da Silva Santos

Em 01 de janeiro de 2021

Odilis Quang Mato

Wenderson de Ribeiro

Valni Lopes da Silva

Antônio Eduardo Santos Souza

Domingos Tereck Silva

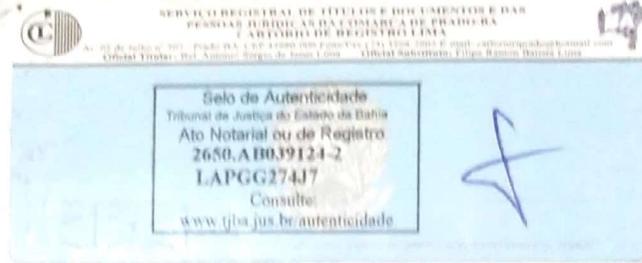
José Antônio de Jesus

Leidson dos Santos Gomes

Isaciana Ribeiro de Oliveira

Maria Cleóilde Corral Mato

Brasão da Câmara Municipal de Prado



**CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE PRADO - BAHIA**

Protocolado sob o N^o 11.330 na Vitrine A
REGISTRADO 4.700 no Livro B-13
Ass.: RECEITISTA A
PRESENTE A
PRADO-BA 06/09/2021
John F. O. S.

Antônio Sérgio de Jesus Lima
Oficial Titular



**Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas de Prado - BA
OFICIAL - Antonio Sérgio de Jesus Lima**

Certidão de Ato Registrado

Certifico e dou fé, que o presente título, foi prenotado 04/01/2021
Sob número 00011330

Natureza do Título

ATA DE POSSE

Selo: 2650.AB039124-2 LAPGG274J7

Daje Nº : 692883 026 9999
Daje Valor : R\$ 75,48

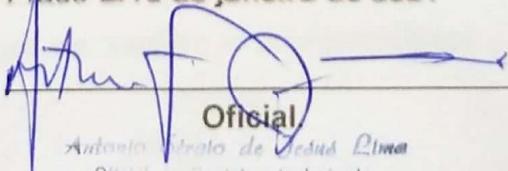
REGISTRO00004700

LIVRO: B13

DATA: 6 de janeiro de 2021

Custas	
Emolumentos:	R\$ 0,00
Taxa Fiscalização:	R\$ 0,00
Fecon:	R\$ 0,00
Defensoria Pública:	R\$ 0,00
PGE:	R\$ 0,00
FMMPBA:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00

Prado-BA 6 de janeiro de 2021


Oficial
Antonio Sérgio de Jesus Lima
Oficial do Registro de Imóveis
Hipoteca, Títulos e Documentos
Av. 02 de Julho, nº 307 - Centro - Prado - Bahia
Telefone - (73) 3298-3655



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4° Av. n° 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Automático
Matricula 0089
067786014
Cidade dv
Mês/Ano
5/2023

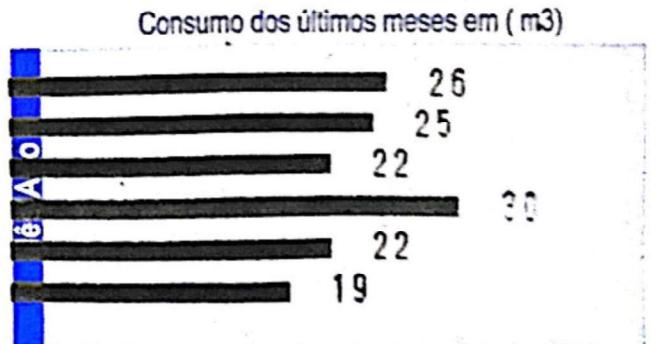
Inscrição 0089.03.0210.2.0048.0000.0
Período de consumo 0/03/23 a 11/04/23
Nº. Hidrômetro A21S127956

Cod.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias /Cons.	Data/Leitura	Data / Emissão
	502	476	32	11/04/23	11/04/23

Endereço da Ligação

RU W 2, 04
LOTE. BASEVI 45980000 PRADO

Faixas de Consumo	Cons(m ³)	Valor(m ³)	UC	VL. Total.
ATE 6 MIN	6	36,47	36,47	
7 A 10	4	1,44	5,76	
11 A 15	5	10,21	51,05	
16 A 20	5	10,93	54,65	
21 A 25	5	12,28	61,40	
26 A 30	1	13,70	13,70	
TOTAL	26	223,03		



Unidades de Consumo - UC (imóveis)	1
Consumo por Unidade(m ³)	26
Consumo Médio Mensal – Ligação	21

Esgoto	% do valor água	Valor (R\$)
		223,03

Especificação

CONS. AGUA 26 m³



LEI

Nº439/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



LEI Nº 439/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Convenções, Comodato e Acordos outros, com a União, com o Estado e com outros Municípios Brasileiros e dá outras providências.

O POVO DE PRADO aprovou, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, e, a Prefeita do Município de Prado - BA, SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênios, Contratos, Convenções, Comodatos e quaisquer outros tipos de Acordos, com Órgãos da União, dos Estados e dos Municípios Brasileiros, bem como com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei 26/2001.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRADO, EM 14
DE JUNHO DE 2017.**

**MAYRA PIRES BRITO
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado as fls. _____ do Livro de _____ Sob. o N. _____ Em _____ / _____ / _____ _____
--

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email prado@prado.ba.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243359809

RAZÃO SOCIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.761.713/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.761.713/0001-10

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO

Endereço: ROD PRADO ITAMARAJU LT 14 KM 1 / SÃO SEBASTIÃO / PRADO / BA / 45980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072800330174784375

Informação obtida em 09/08/2024 10:13:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: MUNICIPIO DE PRADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Certidão nº: 54725574/2024

Expedição: 09/08/2024, às 10:14:41

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE PRADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.761.713/0001-10**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0024300-40.2009.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0029600-42.1993.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0032141-38.1999.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0032900-70.1997.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0037100-71.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0040241-79.1999.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0054700-23.1998.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0067300-76.1998.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0067641-05.1998.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0068800-80.1998.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0070040-07.1998.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0101041-44.1997.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0108141-16.1998.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0200800-30.1987.5.05.0521 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ITAMARAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 14.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO

MUNICIPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, representado por seu titular, Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. GILVAN DA SILVA SANTOS, vem por meio deste instrumento, declarar para os devidos fins, que o MUNICIPIO DE PRADO:

- Cumpre todas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente nos artigos 25, 52, 54 e 55;
- NÃO EXPLORA MÃO DE OBRA INFANTIL;
- Não se encontra em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;
- Tem disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento mensal dos servidores cedidos ao Tribunal de Justiça da Bahia, pelo periodo firmado em Termo de Cooperação. E compromete-se a incluir as despesas relacionadas a este Termo em dotação orçamentária própria, assegurando os recursos necessários para cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

Município de Prado – Estado da Bahia, 13 de Agosto de 2024.


GILVAN DA SILVA SANTOS
- PREFEITO MUNICIPAL -

Criado com Tiny Scanner

MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Em cumprimento ao Despacho retro, encaminho anexo demais documentos fornecidos pela Prefeitura de Prado, necessários à formalização do Termo de Uso de Bem Imóvel a ser celebrado entre o MPBA e o Município de Prado.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Santos da Silva Leone** - Assistente Técnico Administrativo, em 01/10/2024, às 11:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1255994** e o código CRC **0BCA1C6A**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Contratos, Convênios e Licitações,

Encaminhe-se o presente expediente, acompanhado do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel a ser firmado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Prado para cessão de 01 (um) imóvel para sediar a Promotoria de Justiça no mencionado município, bem como dos documentos fornecidos pela Prefeitura, para conhecimento e adoção de providências julgadas pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 02/10/2024, às 20:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1256270** e o código CRC **4C7EA220**.

DESPACHO

Da análise dos documentos carreados aos autos, observa-se a ausência de parecer e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa. Deste modo, encaminhamos o expediente à referida unidade para análise e manifestação.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 03/10/2024, às 08:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1260499** e o código CRC **6122AD9F**.

PARECER

PROCEDIMENTO N°. 19.09.01148.0012831/2024-10

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADO

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

EMENTA: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADO E RESPECTIVO MUNICÍPIO. ART. 38 DA LEI ESTADUAL N°.14.634/23. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°.758/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de Termo de Cessão de Uso de bem imóvel a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (cessionário) e o Município de Prado (cedente), cujo objeto é a cessão gratuita do bem imóvel situado na Avenida Itamaraju, NQ781- Centro da Cidade de Prado - Estado da Bahia, para instalação da Promotoria de Justiça de Prado.

II – DA MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

A Lei Estadual n°. 14.634/2023 rege a cessão de uso de bens imóveis, quando parte a Administração Pùblica, no seu art. 38, *in verbis*:

Art. 38. A cessão de uso de bem público será outorgada por termo administrativo a órgão ou entidade da Administração Pùblica, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:

- I - tempo certo e determinado;
- II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;
- III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário.

Como se observa, o uso de bens imóveis poderá ser outorgado mediante diversos instrumentos jurídicos, dentre eles o instituto da cessão. O interesse público restará atendido, tendo em vista que a presente cessão tem como finalidade a instalação da Promotoria de Justiça de Prado no respectivo Município. A minuta do termo de cessão obedece às disposições legais, contendo cláusulas referentes ao tempo certo e determinado (cláusula sétima, doc. SEI 1231207), prevendo uso gratuito com os encargos previstos na cláusula segunda (doc. SEI 1231207) e destinação específica para utilização pelo próprio cessionário, qual seja funcionamento da Promotoria de Justiça de Prado. A Prefeitura juntou documentos de representação pertinentes à cessão (doc. SEI 1255987).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **aprova a minuta do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel**, conforme exigência do art. 38 da Lei Estadual n°. 14.634/23, resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data e assinaturas eletrônicas.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula 351.869

Belº. Gabriela Argollo Araújo Marins

Analista técnico Jurídico/SGA

Matrícula 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 06/11/2024, às 11:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 06/11/2024, às 14:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1306974** e o código CRC **4A4280A2**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 758/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Termo de Cessão de Uso de bem imóvel a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (cessionário) e o Município de Prado (cedente), cujo objeto é a cessão gratuita do bem imóvel situado na Avenida Itamaraju, NQ781- Centro da Cidade de Prado - Estado da Bahia, para instalação da Promotoria de Justiça de Prado, o qual aprova a minuta do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel, conforme exigência do art. 38 da Lei Estadual nº. 14.634/23.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 19/11/2024, às 19:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1309333** e o código CRC **0EA60F31**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a coleta da assinatura do ilustre representante do Ministério Pùblico do Estado da Bahia no doc 1231207.

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Alan Fabricio de Almeida Santos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.993



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 25/11/2024, às 08:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1329044** e o código CRC **B0C497F2**.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE PRADO –
ESTADO DA BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.761.713/0001-10, com sede situada à Avenida Itamaraju, s/nº - Luís Eduardo Magalhaes – Cidade de Prado – Estado da Bahia, neste ato representado, pelo seu Prefeito, **Gilvan da Silva Santos**, doravante denominado **CEDENTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA, neste ato representado, por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, com fundamento na Lei Estadual/BA nº. 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso de 01 (um) imóvel situado Avenida Itamaraju, Nº 781 – Centro da Cidade de Prado – Estado da Bahia, pertencente à posse do **CEDENTE**, para sediar a sede do Ministério Público do Estado da Bahia no **Município de Prado – Estado da Bahia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações DO CEDENTE:

- I- entregar o bem descrito na **Cláusula Primeira** em perfeito estado de conservação e uso;
 - II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da Cessão;
 - III- arcar com as despesas de consumo do imóvel.

2.2 São obrigações DO CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente cessão, com todos os seus equipamentos e instalações;
 - II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido;

IV - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** poderá introduzir, no imóvel referido na **Cláusula Primeira**, benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel cedido, sem direito a indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas, sem ocasionar danos irreparáveis ao bem referido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA

Fica o **CEDENTE** autorizado a vistoriar o imóvel objeto deste instrumento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexistente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

O presente Termo vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CEDENTE** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no veículo de divulgação oficial dos atos administrativos do ente municipal.

O **CESSIONÁRIO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Prado/BA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de cessão de uso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Prado – Estado da Bahia, 31 de Julho de 2024.



MUNICÍPIO DE PRADO

Gilvan da Silva Santos

Prefeito Municipal

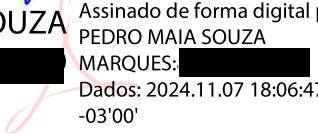
PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por

MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES: [REDACTED]

Dados: 2024.11.07 18:06:47

-03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Prado*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MP

DECRETO

DECRETOS

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MP



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE PRADO –
ESTADO DA BAHIA.**

○ **MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 13.761.713/0001-10, com sede situada à Avenida Itamaraju, s/nº - Luís Eduardo Magalhaes – Cidade de Prado – Estado da Bahia, neste ato representado, **pelo seu Prefeito, Gilvan da Silva Santos**, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA, neste ato representado, por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, com fundamento na Lei Estadual/BA nº. 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso de 01 (um) imóvel situado Avenida Itamaraju, Nº 781 – Centro da Cidade de Prado – Estado da Bahia, pertencente à posse do **CEDENTE**, para sediar a sede do Ministério Público do Estado da Bahia no **Município de Prado – Estado da Bahia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações DO CEDENTE:

- I- entregar o bem descrito na **Cláusula Primeira** em perfeito estado de conservação e uso;
- II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da Cessão;
- III- arcar com as despesas de consumo do imóvel.

2.2 São obrigações DO CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente cessão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;



- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido;
- IV - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** poderá introduzir, no imóvel referido na **Cláusula Primeira**, benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel cedido, sem direito a indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas, sem ocasionar danos irreparáveis ao bem referido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA

Fica o **CEDENTE** autorizado a vistoriar o imóvel objeto deste instrumento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

O presente Termo vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CEDENTE** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no veículo de divulgação oficial dos atos administrativos do ente municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

O **CESSIONÁRIO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Prado/BA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de cessão de uso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Prado – Estado da Bahia, 31 de Julho de 2024.


MUNICÍPIO DE PRADO

Gilvan da Silva Santos

Prefeito Municipal

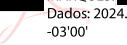
PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por

MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA

[REDACTED] MARQUES: [REDACTED]

Dados: 2024.11.07 18:06:47

-03'00'


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Processo Administrativo (SEI):	1909034930024321202450
Código identificador:	A 021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública
Objeto:	Prorrogar o prazo de vigência do Convênio Transferegover.br nº. 930470/2022.
Objeto do aditivo:	Prorrogar prazo de vigência do ajuste por 12 meses
Vigência:	12 (doze) meses, a contar de 25/11/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320033318202407
Código identificador:	F 219
Parecer Jurídico:	773/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário de Excelência – UNEX Vitoria da Conquista / Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA - ME
Objeto:	Alterar o título e o preâmbulo do Convênio original, para mudança de denominação da Instituição de Ensino Convenente. A denominação da Instituição de Ensino passa a ser Centro Universitário de Excelência – UNEX Vitoria da Conquista / Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA - ME
Objeto do aditivo:	Alterar o título e o preâmbulo do Convênio original, para mudança de denominação da Instituição de Ensino Convenente.
Vigência:	20/08/2028
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909023280017720202465
Código identificador:	I 022
Parecer Jurídico:	Ministério Público do Estado da Bahia e Conselho Nacional de Justiça e os Atores da Rede de Atenção à Primeira Infância
Partes:	Prorrogar da vigência do PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
Objeto:	Prorrogar prazo de vigência do ajuste por 60 meses
Objeto do aditivo:	60 (sessenta) meses, a contar de 25/06/2024
Vigência:	download
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909011480012631202410
Código identificador:	C 058
Parecer Jurídico:	758/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a Município de Prado
Objeto:	Cessão de uso de 01 (um) imóvel pertencente ao patrimônio do cedente para sediar a sede do Ministério Público no município de Prado
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	02 (dois) anos, a contar de 07/11/2024.
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320031071202481
Código identificador:	F 252
Parecer Jurídico:	745/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a Facuminas Faculdade Ltda
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 04/12/2024
Link:	download